Quadro A.11.2.1 – Relatório de cumprimento das recomendações do órgão de controle interno

|  |
| --- |
| **Unidade Jurisdicionada** |
| **Denominação Completa** | **Código SIORG** |
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas | 100910 |
| **Recomendações do OCI** |
| **Recomendações Expedidas pelo OCI** |
| **Ordem** | **Identificação do Relatório de Auditoria** | **Item do RA** | **Comunicação Expedida** |
| 25. | 244003 | 7 | Ofício 30.898/2014 – CGU AM |
| **Órgão/Entidade Objeto da Recomendação** | **Código SIORG** |
| Reitoria | 100910 |
| **Descrição da Recomendação** |
| 7: Apure responsabilidade de quem deu causa à ocorrência de superfaturamento, visando o ressarcimento aos cofres públicos. |
| **Providências Adotadas** |
| **Setor Responsável pela Implementação** | **Código SIORG** |
| UNICOR |  |
| **Síntese da Providência Adotada** |
| 7: Da análise prévia do Processo nº 23443.000045/2012-12, suscitou uma discussão acerca da geração de um conflito de papéis entre as atribuições inerentes às atividades de correição e as atividades de competência da Auditoria Interna. Partimos da premissa que as atividades de correição devem envolver tarefas pertinentes à apuração de responsabilidade objetiva de agentes públicos em decorrência do cometimento de atos ilícitos no exercício do cargo.No presente caso, temos que há apenas a suspeição de indícios de irregularidades na realização de procedimento licitatório, caso em que a apuração da ilegalidade é de responsabilidade da Auditoria Interna. Nesse caso, compete à Unidade de Auditoria proceder às análises necessárias a fim de detectar se, de fato, ocorreu irregularidade na realização do certame, bem como se essas irregularidades, também, de fato, causaram prejuízos ao Erário.Uma vez consolidado o achado, somente então competiria à Unidade de Correição a ação de promover à apuração das responsabilidades administrativas e/ou disciplinares dos agentes públicos envolvidos, bem como de quantificar o montante dos prejuízos para fins de ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares a que pudessem estar sujeitos os ditos agentes; no entanto, precipitadamente, encaminharam o caso à Unidade de Correição para apuração.Segundo informações prestadas pelos membros Comissão que conduz os trabalhos referentes à instrução do Processo, antes mesmo de se iniciarem os trabalhos, os banheiros já haviam sido liberados para uso dos alunos sem que a entrega definitiva da obra tivesse sido feita. E nesse transcorrer de tempo, por ação do próprio IFAM Campus Manaus Centro, já foram até efetuados reparos em virtude de danos decorrentes de mau uso e depredações; bem como substituídos componentes como tampas de vasos sanitários, luminárias, torneiras, pias, etc.Destarte, diante dos fatos a Comissão concluiu previamente pela inviabilidade de se chegar às evidências de supostos ilícitos sob suspeição, considerando que o cenário do serviço contratado não fora preservado para a realização de perícia ou diligência, pois conforme já foi dito, quando a Comissão iniciou os trabalhos as instalações já haviam sido liberadas para uso dos alunos.Em vista disso, como a vigência do mandato da Comissão expirou e não foi possível reconduzi-la, em virtude do surgimento de casos mais graves, para cuja apuração membros da referida Comissão foram designados, o processo foi interrompido antes da conclusão do inquérito; restando apenas as informações prestadas pela Presidente da Comissão, cujos membros, oportunamente, deverão ser reconduzidos para concluírem o Relatório do Inquérito que, segundo os mesmos, devem encaminhar o pedido de arquivamento, em função da indefinição ou perda de objeto. |
| **Síntese dos Resultados Obtidos** |
| Aguardando retorno da CGU. |
| **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor** |
| Em função das razões já arguidas acima, o fator que mais impactou para inviabilizar a conclusão dos trabalhos foi a liberação das instalações objetos da reforma para utilização pelos discentes. Assim sendo, os levantamentos referentes à necessidade de correção de danos e/ou pendências na reforma, restou indefinida a responsabilidade, em função de que as instalações só deveriam ter sido liberadas para uso após a entrega definitiva. Diante de tais dificuldades, somadas à escassez de servidores habilitados e com conhecimentos específicos que permitissem avaliar o indício de superfaturamento inviabilizou a conclusão da apuração. Em vista disso, estamos propondo a designação de uma Comissão em que um dos membros seja engenheiro para a conclusão definitiva dos trabalhos. |